

## COMUNICADO 02

### RESPOSTA – QUESTIONAMENTO/ESCLARECIMENTO

A Comissão Permanente de Licitações, devidamente nomeada pela Portaria n.º 1.399 de 27 de dezembro de 2014, consoante o que dispõe o sub-item 13.4 do presente edital, vem pelo presente comunicar aos licitantes, conforme estabelece ainda o item 5.4 do edital, que uma das empresas participantes apresentou pedido de esclarecimentos:

***“O Anexo VIII do Edital – Modelo de Proposta – apresenta em seu item 5. – Perfuração Roto-pneumática em Rocha Sedimentar Consolidada perfuração de Ø 6” de 200 a 400 metros, contrariando o que estabelece o Anexo I, item “f” Planilha Orçamentária, a qual estabelece diâmetro de 8” de 200 a 400 metros. Qual parâmetro considerar na elaboração da proposta?”***

Acerca do questionamento apresentado, temos a considerar:

A planilha de quantitativos e preços contida no Anexo I, item “f”, é parte integrante e inafastável do Projeto Básico das obras e serviços de engenharia. Vale lembrar que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o diploma que rege genericamente as contratações na administração pública brasileira, estabelece, em seu art. 7º, que obras e serviços só poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório.

Ademais o mesmo Anexo I apresenta em seu item “d” **Projeto de Poço Tubular Profundo – Especificações Técnicas Construtivas / Perfil Esquemático do Poço – onde se tem de forma inequívoca que o projeto estabelece que o Ø 8” deve ser considerado para perfuração até 400 metros.**

Sendo assim, esta Comissão tem a considerar que o **Ø 8” deve ser considerado para perfuração até 400 metros, consoante projeto e perfil esquemático constantes do Anexo I.**